



Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
Maracanaú



PROCESSO F.A Nº: 25.01.0564.001.00049-3

DECISÃO

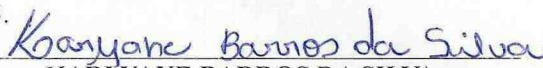
Trata-se de reclamação da consumidora MEIRIANE DO NASCIMENTO em face do fornecedor COMPANHIA DE AGUÁ E ESGOTO DO CEARÁ, na qual expõe que foi multada em razão da interrupção do fornecimento de água em sua residência. A reclamante afirma que não realizou a religação do serviço de forma clandestina, mas, diante da falta de fornecimento de água, optou por realizar a religação. A consumidora aceitou a multa imposta e solicitou o parcelamento da dívida. No entanto, constatou que a fatura estava registrada em nome de seu ex-companheiro, já falecido. Em razão dessa situação, a reclamante iniciou o processo de troca de titularidade da conta, a fim de regularizar a situação e viabilizar o parcelamento da dívida. Diante dos fatos expostos, a consumidora requer a alteração da titularidade da conta de água para seu nome, bem como a regularização do parcelamento da dívida.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que, em decorrência de contato realizado pelo técnico de atendimento deste PROCON com a empresa reclamada por meio de canal direto via WhatsApp, a referida empresa apresentou proposta de acordo conforme consta às fls. 4-5, estabelecendo o pagamento de uma entrada no valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), com o saldo remanescente sendo parcelado em 9 (nove) vezes iguais de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais). Após análise e deliberação por parte do consumidor, a proposta foi aceita, formalizando-se, portanto, o acordo entre as partes.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 22 de janeiro de 2025.


KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

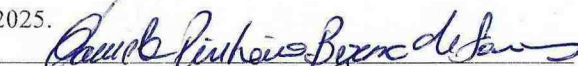
DESPACHO

Considerando o ACORDO celebrado entre as partes, conforme consta na Certidão de Tratativa por Telefone conforme às fls. 4-5, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 22 de janeiro de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú